

## CONTRATO Nº 01/2024

*Termo de Contrato*  
**EMERGENCIAL para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA LOCAÇÃO DA LICENÇA DE USO (MANUTENÇÃO) DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA.**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA/RS, inscrita no CNPJ sob nº 90.544.057/0001-44, com sede nesta cidade, na Rua Júlio de Castilhos, nº 1.302, Centro, adiante denominada simplesmente de “CONTRATANTE”, neste ato representada por sua Presidente, a Vereadora Clarice Brustolin.

**CONTRATADA:** GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS., inscrita no CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01, com sede na Rua João Pessoa, nº 1183, andar térreo 1 e 2, Bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, adiante denominada simplesmente de “CONTRATADA”, representada neste ato por Norberto Luiz Giacomazzo.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade Dispensa de Licitação nº 01/2024, tipo Menor Preço Global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/ e suas alterações, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### DO OBJETO

**Cláusula I.** Contratação de serviços especializados na área de informática para locação da licença de uso (manutenção) de sistema integrado de gestão pública, para execução em ambiente Windows, Sistema gerenciador de Banco de Dados Relacional SQL Server, ou Firebird, integrado para no mínimo 50 (cinquenta) usuários, incluindo implantação, instalação, testes, customização, treinamento e serviços de manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, atendimento e suporte técnico para este sistema quando solicitado pela Câmara.

**§1º.** O presente contrato também objetiva a contratação de execução do objeto, atendendo a informatização dos setores e rotinas da administração desta Câmara Municipal de

Vacaria, conforme descrito abaixo:

- a) Contabilidade Pública;
- b) Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) Lei Orçamentária Anual PLLO;
- d) Informações Automatizadas – Prestação de Contas TCE-RS / SIAPC);
- e) Transparência Pública – LC 131;
- f) Gestão de Pessoal;
- g) Patrimônio Público;
- h) Tesouraria;
- i) Compras e Materiais (Controle estoque/almoхарifado);
- j) Contabilização da Folha de Pagamento;
- k) E-Social;
- l) Atualizador Cadastral;
- m) Portal Servidor;
- n) Datacenter.

§2º. O presente contrato também objetiva a contratação da implantação e manutenção mensal do sistema Datacenter, que fará parte integrante com os demais softwares contratados, atendendo a informatização dos setores e rotinas da administração desta Câmara Municipal de Vacaria.

### **DA VIGÊNCIA E PRAZO DO CONTRATO**

**Cláusula II.** O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado de 12 (doze) meses, contados da data do termo de contrato, não prorrogáveis, na forma do inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º. A CONTRATADA aquiesce que o presente contrato poderá ser rescindido, antes do término da vigência, caso conclua a homologação da empresa vencedora da licitação que será instaurada, ou por interesse da Administração, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

### **DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**

**Cláusula III.** O valor mensal estipulado para a execução do serviço relativo ao

objeto deste contrato (**Locação e Manutenção**), será de **R\$ 11.090,00** (Onze Mil e Noventa Reais). Para o valor total de 12 (doze) meses, estipulado para a execução do serviço relativo ao objeto deste contrato (**Locação e Manutenção**), será de **R\$ 133.080,00** (Cento e Trinta e Três Mil e Oitenta Reais). Para o valor da implantação do sistema datacenter, será na importância de **R\$ 3.000,00** (Três Mil Reais).

**Cláusula IV.** O pagamento da Locação do Sistema será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal de Vacaria, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a contar da data de liquidação da nota fiscal/fatura apresentado pela CONTRATADA correspondente a prestação mensal do serviço ora licitado. O valor da implantação do Datacenter será efetuado no 10º (décimo) dia útil, após concluída a implantação do mesmo.

**Cláusula V.** O pagamento será feito contra nota de empenho, mediante a apresentação e liquidação da Nota Fiscal no setor de contabilidade da Câmara Municipal de Vacaria, situada na Rua Júlio de Castilhos, 1302, Bairro Centro, em Vacaria/RS, na forma estabelecida na cláusula IV deste contrato, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação P. J.

**Cláusula VI.** A CONTRATANTE efetuará as retenções legais, conforme legislação vigente.

**Cláusula VII.** Vencido o prazo de que trata as cláusulas IV e V deste contrato, sem que a CONTRATANTE tenha efetuado o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e a efetiva do pagamento, de acordo com a variação do IGP-M, ou outro que venha substituí-lo oficialmente.

#### **DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA**

**Cláusula VIII.** O aplicativo é de propriedade da CONTRATADA, que concede à CONTRATANTE o direito de Cessão de Licença Uso do Sistema, objeto deste contrato, instalada em um único computador ou em Servidor com terminais de computadores conectados em rede.

**Cláusula XIX.** É vedada a cópia do sistema e do Gerenciador do Banco de Dados, exceto para Fazer Backup. O sistema está protegido pela legislação de direitos autorais através da Lei 9.609 de 19 de fevereiro de 1998.

**Cláusula X.** Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar o referido Sistema, salvo quando a CONTRATADA não tiver alertado a CONTRATANTE quanto à possibilidade destes danos.

#### **DA MANUTENÇÃO E ASSESSORIA**

**Cláusula XI.** A manutenção dos serviços especializados na área de informática para locação da licença de uso de sistema integrado de gestão pública será de obrigatoriedade da

CONTRATADA. Caberá ainda:

**a)** Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originado por erro ou defeito de funcionamento do mesmo;

**b)** Alterações de sistema em função de mudanças legais no caso da moeda, alteração de legislação, desde que tais mudanças não influa na estrutura básica do sistema.

**Cláusula XII.** A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de atendimento para a Câmara Municipal de Vacaria para fins de esclarecimentos de dúvidas que eventualmente surgirem quando da utilização dos módulos locados pelo Poder Legislativo. Este suporte poderá ser efetuado mediante contato telefônico ou via e-mail.

**Cláusula XIII.** O sistema contábil disponibilizado pela CONTRATADA para a Câmara Municipal de Vacaria, deverá integrar-se ao sistema contábil da Prefeitura Municipal de Vacaria, mantendo fielmente o processo já utilizado entre os dois Poderes, não necessitando digitação de dados. Deverá ainda a CONTRATADA efetuar a consolidação das informações contábeis diárias da Câmara Municipal de Vacaria com as informações contábeis diárias do Sistema Contábil da Prefeitura Municipal de Vacaria.

#### **DAS ALTERAÇÕES DO SISTEMA**

**Cláusula XIV.** Entende-se por alterações dos sistemas locados:

**a)** Elaboração de novas rotinas solicitadas pela CONTRATANTE para atender suas necessidades legais ou operacionais;

**b)** Auxílio na recuperação do sistema em possíveis problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamento, desde que não exista backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula XV.** Prestar suporte técnico do sistema objeto deste contrato, por telefone, fax, Internet, e se necessário for, mediante solicitação da CONTRATANTE.

**Cláusula XVI.** Manter informado o técnico responsável da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

**Cláusula XVII.** Tratar como confidenciais, informações e dados contidos no sistema da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante a terceiros.

**Cláusula XVIII.** Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, previstas no Edital de

Dispensa de Licitação nº 01/2024 e neste Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula XIX.** Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato.

**Cláusula XX.** Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

**Cláusula XXI.** Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.

**Cláusula XXII.** Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados.

**Cláusula XXIII.** Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação do sistema.

**Cláusula XXIV.** Manter Backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina.

**Cláusula XXV.** Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

### **DO GESTOR E DO FISCAL DE CONTRATO**

**Cláusula XXVI.** Com vistas a preservar o interesse público, o servidor Enio Schinato, fica designado para exercer a função de Gestor do presente contrato de locação, assegurada a mesma a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

**Cláusula XXVII.** Com vistas a preservar o interesse público, fica designado o servidor Marcos Zamboni, para exercer a função de Fiscal do presente contrato de locação, assegurada a mesma a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula XXVIII.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por representante devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas constatadas e solicitar a correção das mesmas.

**Cláusula XXIX.** A fiscalização de que trata a cláusula anterior será exercida no interesse da CONTRATANTE.

**Cláusula XXX.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**Cláusula XXXI.** Qualquer fiscalização exercida pela CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implicará corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula XXXII.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Cláusula XXXIII.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de

penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV) Multa:**

**(1)** moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**(2)** moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**a)** O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**(3)** compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**Cláusula XXXIV.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Cláusula XXXV.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Cláusula XXXVI.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº14.133, de 2021)

**Cláusula XXXVII.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Cláusula XXXVIII.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Cláusula XXXIX.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o

procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Cláusula XL.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Cláusula XLI.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**Cláusula XLII.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Cláusula XLIII.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Cláusula XLIV.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**Cláusula XLV.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser



compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**Cláusula XLVI.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **DA RESCISÃO/EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula XLVII.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**Cláusula XLVIII.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Cláusula XLIX.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**Cláusula L.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**Cláusula LI.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**Cláusula LII.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**Cláusula LIII.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula LIV.** Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante do mesmo e terão plena validade entre as partes contratantes, o Edital de Dispensa de Licitação nº 01/2024 e seus Anexos, bem como a proposta comercial da CONTRATADA.

**Cláusula LV.** Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão

consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas à CONTRATADA por e-mail ou correio.

**Cláusula LVI.** Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Dispensa de Licitação nº 01/2024.

### **DO FORO**

**Cláusula LVII.** É competente o Foro da Comarca de Vacaria/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

**Cláusula LVIII.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Vacaria/RS, 26 de fevereiro de 2024.

---

Câmara Municipal de Vacaria,  
Clarice Brustolin,  
Presidente.

---

GovernançaBrasil S/A Tecn. e Gest. em Serv.,  
Norberto Luiz Giacomazzo,  
Representante Legal.